



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI

**MARCOS
PARENTE**

CONTRATO Nº 005/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE/PI E DO OUTRO LADO A EMPRESA CONSEP - CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA. NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE**, doravante chamada de **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.133/0001-96, estabelecida na Praça Dyrno Pires Ferreira, nº 261, Centro – CEP nº 64.845-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Gedison Alves Rodrigues**, brasileiro, portador do CPF nº 428.857.283-53, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CONSEP - CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 03.223.316/0001-30, com sede na Rua Coronel Cesar, nº 2007, Primeiro Andar, Bairro Piçarra, CEP nº 64055-645, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, representado pelo o Senhor **CLECIO GOMES SALAZAR**, RG Nº 1.549.794 SSP – PI, CPF Nº 614.552.703-00, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Coronel César, 2007 Bairro Piçarra, Teresina – PI, aqui denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, especificamente os artigos 54 e 55 e alterações pertinentes e, consoante disposto no Edital e anexos da **TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021**, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para planejar, organizar, realizar provas e processar resultados de teste seletivo visando a contratação temporária neste município, atendendo as especificações e disposições do Edital e do Termo de Referência e demais anexos.

1.2 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1 Após o ato de celebração do contrato encerra em si Ordem Geral de Serviços, obrigando a **CONTRATADA** à execução dos serviços, conforme especificações constantes do anexo do Edital 010/2021.

2.2 A Contratada responde técnico e administrativamente pela execução dos trabalhos técnicos profissionais que prestar à municipalidade.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O presente contrato tem prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;
- 3.2. Pela prestação dos serviços técnico-especializados, a CONTRATADA receberá 90 % (noventa por cento) das receitas auferidas pelas inscrições efetivadas pelos candidatos inscritos.
- 3.3. O preço ajustado pelo que está definido no objeto contratual e definido em processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021**, devidamente homologado em 12 de janeiro de 2022.
- 3.4. A Contratante, após o encerramento da inscrição fica autorizada a proceder a alteração do valor contratual, para fins de adequar o valor estimado do contrato, a receita efetivamente arrecada com as inscrições do certame.
- 3.5 Todos os valores das inscrições deverão ser recolhidos a conta da CONTRATANTE, a qual receberá 100% do valor das inscrições diretamente dos candidatos, repassando os valores devidos a CONTRATADA, de acordo com o seguinte cronograma:
- a) 50% em até trinta dias após o encerramento das inscrições;
 - b) 30% em até trinta dias após a aplicação da prova objetiva;
 - c) 20 % em até trinta dias após a homologação do concurso.
- 3.6 Todos os valores arrecadados com as inscrições deverão ser recolhidos a conta de titularidade da CONTRATANTE a qual receberá 100% do valor das inscrições arrecadadas sendo repassado a CONTRATADA os valores devidos, já descontadas as despesas bancárias e desconto eventualmente concedido, se houver.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

- 4.1 A contratante fiscalizará a prestação dos serviços contratados, Raniere Sousa das Chagas, com CPF nº 044.787.067-79, como o gestor do presente Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através da Secretaria Municipal de Administração.
- 4.2 A **CONTRATADA**, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.
- 4.3 Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Edital e anexos que correspondam à fiel execução do Contrato.
- 4.4 Independentemente da prestação dos serviços terem sido, a priori, aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, materiais/produtos/serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 A despesa proveniente deste contrato será empenhada nas dotações orçamentárias seguintes: Fonte de Recurso: 500; Elemento de despesa 39; Atividade 04.128.0020.1035.0000; Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Juridica; Unidade: Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI



**MARCOS
PARENTE**

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Sem prejuízo das responsabilidades previstas no Edital e na legislação aplicável ao caso, são obrigações da **CONTRATADA**, de outras previstas ou decorrentes deste contrato:

- I. Elaboração de cronograma geral do concurso público, sob a coordenação de órgão colegiado da Administração Municipal;
- II. Elaboração de edital de abertura das inscrições - Incluindo todos os elementos normativos do processo de concurso e conteúdo programático, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Piauí, bem como extrato para a **CONTRATANTE** fazer a publicação junto ao Diário Oficial;
- III. Disponibilizar o Edital do concurso ao público somente após sua aprovação pela autoridade competente e deverá obedecer às regras da legislação em vigor;
- IV. Fornecimento de todos os demais editais necessários - Homologação das inscrições, divulgação de resultado das provas, julgamento de recursos, convocação para prova de títulos, homologação do resultado final e classificação dos candidatos;
- V. Home-page - INTERNET - Divulgação de editais, relatórios de candidatos e notas de todas as etapas do certame, cronograma de eventos, dentre outros atos administrativos decorrentes da realização do Concurso Público em site próprio. Esta disponibilização dá publicidade ao certame, bem como facilita o acesso dos candidatos às informações;
- VI. Apreciação de todas as inscrições e elaboração de edital de homologação das mesmas - Tão logo encerrado o período de inscrições, as mesmas serão analisadas individualmente pela proponente, que emitirá edital de homologação e parecer de indeferimento, se for o caso. Se indeferidas, o edital de homologação abrirá prazo recursal, sendo compromisso da proponente a apreciação dos recursos interpostos, emissão de parecer e emissão de novo edital de homologação de inscrições;
- VII. Elaboração e reprodução das provas escritas - Em data próxima ao Teste Seletivo serão impressas as provas, as folhas de resposta e as listas de presença em número suficiente para todos os candidatos inscritos através de sistema informatizado, contando com impressão de alto padrão de resolução. Estas que serão de responsabilidade dos profissionais técnicos que compõem a Banca Examinadora da proponente, devidamente cadastrados junto a seu órgão de classe, sempre em conformidade com o nível do cargo, o conteúdo programático, indicados no edital que regulamenta o certame. A Empresa se responsabiliza inteiramente pela reprodução e sigilo das provas;
- VIII. Elaboração de atas e listas de presença - Para todas as etapas de aplicação de provas e atos públicos;
- IX. Mapeamento do local das provas - Este que será determinado e a cargo da contratada. É compromisso da proponente o mapeamento do mesmo, através de cartazes de localização das dependências;
- X. Aplicação das provas - Para tanto a proponente designará Comissão Coordenadora Central, cabendo à administração designar banca de fiscalização que receberá o devido treinamento



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI



**MARCOS
PARENTE**

teórico-prático da proponente. As provas serão aplicadas, sob a responsabilidade da empresa, obedecendo aos seguintes procedimentos:

XI. Local de Realização: as provas deverão ser realizadas na cidade de Marcos Parente/PI, em escola localizada em área urbana com capacidade para atender aos candidatos inscritos, cedida pela Prefeitura Municipal;

XII. Coordenação: Todo trabalho de coordenação das provas será de responsabilidade da empresa, que alojará recursos humanos treinados e credenciados;

XIII. Fiscalização: A Empresa vencedora selecionará os fiscais para realização das provas. A empresa se encarregará de pagar, treinar e orientar todos os fiscais, fornecendo manual com todas as instruções necessárias de como proceder durante a aplicação das provas;

XIV. Material de Aplicação: A empresa fornecerá todo material necessário à aplicação das Provas como:

- o Envelope com as folhas de resposta identificadas por sala;
- o Envelope com lista de presença por sala;
- o Manual do fiscal de sala e de corredor;
- o Outros materiais como: crachás, cartazes de porta, setas, indicadores de sala, canetas pincéis, durex, lâminas, clips, (entre outros que se mostrarem necessários).

XV. Transporte - O transporte de todo o material para a aplicação das provas ficará sob a responsabilidade da empresa;

XVI. Acompanhamento e Controle - A empresa supervisionará os trabalhos de recebimento dos candidatos no dia da prova, controlando o início da prova e fechamento dos portões;

XVII. Fornecimento do gabarito oficial - Até quarenta e oito horas após a realização das provas escritas;

XVIII. Correção das provas por sistema de LEITURA ÓTICA - Totalmente informatizado, com possibilidade de correção imediatamente após a aplicação das provas. Emissão de boletim de desempenho individualizado, demonstrando número de acertos e pontuação obtida de cada candidato;

XIX. Exame de Recursos Relativos à Prova Escrita e outras provas aplicadas - O exame, processamento e julgamento de eventuais recursos administrativos relativos às provas, interpostos por candidatos, será feito pela banca responsável da proponente, contando com o apoio técnico dos profissionais responsáveis pela elaboração de cada prova. A partir da análise e julgamento dos recursos, a proponente emitirá parecer individualizado para cada recurso, que será divulgado por edital;

XX. Coordenação do ato público de sorteio para desempate das colocações - se houver necessidade, ficará a cargo da contratada;

XXI. Relatórios Finais - Esgotados os prazos para a interposição de recursos de todas as etapas do certame, será elaborado edital e relatório com a classificação final dos aprovados;

XXII. Em todas as etapas citadas será elaborado edital para a divulgação dos resultados, que deverão ser publicados pela Prefeitura Municipal, conforme determina a legislação pertinente;

XXIII. Malote de Provas - As provas deverão estar em malotes lacrados, ambos personalizados com o nome da licitante;

XXIV. Provas de Títulos - Fazer a avaliação das provas de títulos caso haja previsão no Edital do Concurso;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI
**MARCOS
PARENTE**

XXV. Dossiê – Ao final de todos os trabalhos relativos ao processo do Teste Seletivo, é compromisso da proponente montar dossiê completo contemplando todos os elementos administrativos concernentes, que servirá de base para a Administração Municipal, bem como será demonstrado ao Tribunal de Contas, quando da auditoria;

XXVI. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao município os documentos necessários, sempre que solicitado;

XXVII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

XXVIII. Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

XXIX. Assegurar a vedação a participação no Concurso de familiares (marido, esposa, filhos, filhas, tios, tias, sobrinhos, sobrinhas) em até terceiro grau de qualquer funcionário da empresa vencedora ou de algum dos elaboradores das provas que venham a ser utilizadas no presente concurso.

6.2 As despesas com contratação de pessoal de apoio (fiscais e coordenadores), bem como da solicitação à Administração Pública Municipal, visando à cessão de prédios públicos para recepção de inscrição e aplicação das provas, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.3 Além das obrigações previstas acima compete a contratada responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos e executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência;

6.4 Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

6.5 Utilizar nos cartões resposta identificação biométrica dos candidatos;

6.6 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados do presente Contrato;

6.7 Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;

6.8 Estabelecer canais eficientes de comunicação e interlocução sistemática junto a Prefeitura Municipal de Marcos Parente/PI equipe técnica designada para o acompanhamento do projeto;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Além de outras previstas no Edital, na legislação ou decorrentes deste Contrato, compete a contratante:

I. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;

II. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

III. Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

IV. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução dos serviços;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI

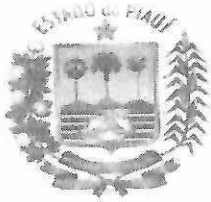


**MARCOS
PARENTE**

- V. Validar os conteúdos e o material didático da capacitação, bem com aprovar a produção gráfica distribuída aos participantes;
- VI. Validar os serviços/produtos previstos no cronograma de serviços/produtos e desembolso;
- VII. Validar os profissionais selecionados pela contratada para a composição da equipe do projeto, vetar ou solicitar substituição de qualquer profissional que não atendam os objetivos da proposta;
- VIII. Participar dos processos de alinhamento e capacitação da equipe do projeto;
- IX. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- X. Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- XI. O atraso nos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não executados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de serviços divergentes das especificações;
- XII. No segundo atraso, a **CONTRATANTE** poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração;
- XIII. O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do **CONTRATANTE**;
- XIV. Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato;
- XV. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, em especial no que tange ao valor do global do contrato (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93), respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- XVI. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o(a) Contratado(a) o valor dos serviços prestados.
- 8.3 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.
- 8.4 Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA**.
- 8.5 Poderá ser rescindido judicialmente ou unilateralmente pela Prefeitura Municipal, na hipótese de ser questionada formalmente a lisura da execução contratual pelo Ministério



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI



**MARCOS
PARENTE**

Público Estadual, Tribunal de Contas Estadual ou Poder Judiciário, a qualquer momento ou fase, aplicando multa de 50% do valor do Contrato pela Prefeitura Municipal de Marcos Parente, no caso de comprovada irregularidade executada pela parte do Contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 A **CONTRATADA** estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal:

I - ADVERTÊNCIA;

II - MULTA

A contratada, durante a execução do contrato, ficará sujeita à advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme tabela a seguir:

GRAU CORRESPONDÊNCIA

- a) GRAU 1 - Multa de 0,2% sobre o valor global do contrato
- b) GRAU 2 - Multa de 0,4% sobre o valor global do contrato
- c) GRAU 3 - Multa de 0,8% sobre o valor global do contrato
- d) GRAU 4 - Multa de 1,2% sobre o valor global do contrato

DESCRIÇÃO POR GRAU

1 - Descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma oficial de realização do concurso, por dia de atraso - GRAU 04.

2 - Deixar de publicar na página da contratada, na internet, editais, comunicados, resultados e convocações, por dia de atraso de cada evento - GRAU 01

3 Deixar de cumprir quaisquer dos itens do TR e do contrato, por item e por ocorrência/dia - GRAU 01.

4 Deixar de entregar as listas e relatórios nas formas previstas, por dia de atraso - GRAU 02.

5 Deixar de apresentar o cronograma e o planejamento no prazo previsto por dia de atraso - GRAU 02

e) 6 Publicar os editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros, listagens e quaisquer materiais pertinentes ao concurso com erros substanciais - GRAU 03. A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida a prévia defesa;

f) Poderá ainda a **CONTRATADA**, conforme o caso, responder por perdas e danos, independentemente de multa prevista no presente contrato;

III-SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo 2 (dois) anos;

VI - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município, a ser concedida somente



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

**MARCOS
PARENTE**

quando a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** por prejuízos eventualmente resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.2 A multa, aplicada na forma do inciso I, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nesta Cláusula.

9.3 As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

9.4 O valor das multas aplicadas será deduzido de créditos a que tenha direito a **CONTRATADA**, junto à **CONTRATANTE**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1 O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

11.1 Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela **CONTRATANTE**, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

11.2 A **CONTRATANTE** designará, um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

12.1 Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

12.2 Instrumento Convocatório do **TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021** e seus Anexos.

12.3 Proposta da Contratada, datada de 07/01/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2 Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI


**MARCOS
PARENTE**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Marcos Parente - PI, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

15.2 Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Marcos Parente/PI, 12 de janeiro de 2022.


Prefeitura Municipal de Marcos Parente
P/ CONTRANTE


CONSEP - CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA
CNPJ nº 03.223.316/0001-30
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) : _____ RG ou CPF _____
- 2) : _____ RG ou CPF _____